

É designado o dia 28-06-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*. 304587528

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5664/2011

Processo n.º 6243/10.1TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel António Carvalho Mosqueira Alves e outro(s). Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Manuel António Carvalho Mosqueira Alves, estado civil: Casado, NIF — 197581951, Endereço: Rua Senhor de Matosinhos, 687/737, 2.º Dtº, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Maria Emilia Lemos Crespo da Silva Alves, estado civil: Casado, NIF — 203634225, Endereço: Rua Senhor de Matosinhos, 687/737, 2.º Dtº, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se encontrar concluída a liquidação do activo e feito o rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

15 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*. 304594178

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5665/2011

Processo n.º 8297/08.1TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13332203

Insolvente: Sandra Marina Maia de Barros e outro(s). Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Sandra Marina Maia de Barros, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-04-1971, natural de Angola, nacional de Portugal, BI — 10024652, Endereço: Rua Nova do Espinheiro, 60, 1.º Dtº. Posterior, Canidelo, 4400-518 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insu-ficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

14 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*. 304593595

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5666/2011

Processo: 6498/09.4TBVNG

Insolvência de pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 13333833

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria José Gonçalves Pinto, NIF — 222826878, Endereço: Rua do Fojo N.º 188, Bloco 2 2.º Esq, 4410-011 Vila Nova de Gaia

Massa Insolvente de Maria José Gonçalves Pinto, Endereço: Rua do Fojo, N.º 188, Bloco 2 2 Esq, Vila Nova de Gaia, 4410-011 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: art.º 230.º, n.º 2, do CP Civil.

13 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*. 304592533

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5667/2011

Processo: 1022/10.9TYVNG

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: TRIFITROFA — Comércio de Fios e Tecidos, L.ª
Insolvente: Raye Blanc — Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-04-2011, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Raye Blanc — Têxteis, L.ª, NIF — 505485702, Endereço: Rua Augusto Nogueira da Silva, 334, Avioso, 4475-000 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 1795-125 Linda-a-Velha

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Rodrigues Pereira, NIF — 207750955, Endereço: Rua Augusto Nogueira da Silva, 334, Avioso, 4475-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*. 304590265

Anúncio n.º 5668/2011

Processo: 677/10.9TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Luísa Ribeiro Medeiros
Insolvente: Augusto & Maria do Céu Augusto, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-04-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Augusto & Maria do Céu Augusto, L.^{da}, NIF — 502367962, Endereço: Rua Rodrigues Lobo, n.º 61, 4150-638 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furiel João Faria, N.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha

São administradores do devedor:

Ana Maria Bessa Augusto, a quem é fixado domicílio na(s) sede da insolvente

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 304592517

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5669/2011

Processo: 1016/10.4TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1502309

Requerente: Juilmar — Sociedade de Produtos Alimentares, L.^{da}
Insolvente: Portimaia — Empreendimentos Hoteleiros, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-03-2011, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Devedor: Portimaia — Empreendimentos Hoteleiros, L.^{da}, NIF — 505885662, Endereço: Rua Conselheiro Campos Henriques, N.º 28, 4470-469 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Miguel Pires Miranda, Endereço: Rua Avelino Santos Leite, 226-2 Dtº, 4470-149 Maia

José Carlos Martins Azevedo, NIF 195890876, BI — 9622595, Segurança social — 11321687137, Endereço: Rua Agostinho de Jesus de Sousa, 2121 I, Baguim de Sousa, 4420-000 Gondomar quem é fixado domicílio na morada indicada da sentença.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esqº, 4000-447 Porto, com nif 155807048 e telem. 964011559

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam Obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está Dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

Proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último Caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação Registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o Embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-